



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.563

BELÉM — DOMINGO, 14 DE MARÇO DE 1954

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Alírio Monteiro de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino e o cidadão Alírio Monteiro de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Alírio Monteiro de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Ale-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Xandrino Chaves — Alírio Monteiro de Sousa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Jair Santos Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Jair Santos Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Jair Santos Lima, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está

isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Jair Santos Lima — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Hilário Silvestre Paiva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Hilário Silvestre Paiva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Hilário Silvestre Paiva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está

isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Hilário Silvestre Paiva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Nicolau Melo da Cruz, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Nicolau Melo da Cruz, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Nicolau Melo da Cruz, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contra-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando o devor fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, q, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exteriores:

Anual	400,00
------------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

tantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Argemiro Sousa Godinho — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Argenario da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Osmário da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Osmário da Silva, viúvo, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA SETIMA — O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de Janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Osmarino da Silva — Sizenando P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Paulino Ferreira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Paulino Ferreira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o De-

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Paulino Ferreira da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandre Chaves — Paulino Ferreira da Silva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Bianor de Oliveira Reis para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no contratado, receberá o salário gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandre Chaves e o cidadão Bianor de Oliveira Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — José Jesus Carlos da Silva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado e Finanças, Em 13/3/954

Ofício da Junta Comercial, solicitando entrega do duodécimo da consignação "Diversas Despesas" referente ao mês de março.

Ao D. C. para anotar o empenho; depois ao D. D. para pagamento.

Ofício da Secretaria de Estado e Produção, solicitando pagamento de ajuda de custa — Ao D. C. para empenhar a conta de representação a quantia de cinco mil cruzeiros.

Petição de Ernesto G. Leitão, despachante estadual requerendo pagamento de despachos de mercadorias — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de numerário pela verba Hospital Juliano Moreira, tabela 82 — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Maria Pedrosa dos Santos, requerendo inscrição de montepio — Ao D. D. para informar.

Coletoria Estadual de Almeirim, encaminhando empenho de Cr\$ 10.000,00 — Informe o D. C. a origem da emissão do empenho e quem o autorizou.

Petição do Dr. Clóvis Ferro Costa, solicitando certidão — Ao D. D. para informar com urgência.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando guias de transmissão de propriedade — Ao D. C. para os devidos fins.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando balancete do mês de fevereiro de 1954.

Ao D. C. para os devidos fins.

Requerimento de Marcelino Pereira Brazão, coletor das Rentas do Estado em Chaves, solicitando Aposentadoria — Encareço a Seção de Coletorias sobre o cálculo da aposentadoria do requerente, eis que o Departamento de Receita conforme várias informações e pareceres, não pode ser atribuído o encargo desse serviço. Assim, volte o processo à Seção de Coletorias que deverá diligenciar com a sua habitual atenção aos interesses do funcionário.

Petição de Natalino da Silveira, solicitando aposentadoria — Arquivar-se.

Petição de José Cavalcante de Albuquerque, solicitando diferença de pagamento. Primeiro ao D. C. para empenho e ao D. D. para pagamento. Segundo — Ao D. D. para as providências sugeridas na informação retro infine.

Eugenio Tavares Ferreira, encaminhando atestado de exercício de Promotor Público — Ao D. C. para as providências de abertura de crédito especial.

Ofício da Imprensa Oficial, encaminhando relatório — Ao D. C. para opinar.

Petição de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, requerendo quitação de contas — Dê-se ciência ao interessado para recolher aos cofres públicos o valor do débito opinado.

Petição de Maria Martins de Siqueira Mendes, requerendo pensão de montepio — Ao D. D. para informar.

Petição de Jandira Pereira

de Oliveira, requerendo pagamento de crédito especial — Ao D. C. para providenciar si decreto de abertura de crédito.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, sobre pagamento de serviços extraordinários à diversas praças — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Justina Durans Pereira, requerendo auxílio de funeral — Ao D. D. para informar.

Petição de Justina Duarte Pereira, requerendo pensão de montepio — Ao D. D. para informar.

Memorandum do Banco de Crédito da Amazônia — Ao D. C.

Petição de Leonel Gomes da Silva, solicitando a entrega de importância depositada na coletoria Estadual de Vizeu — Em face da informação da seção de Coletorias, faça o requerente prova do depósito feito, na Coletoria de Vizeu ou Departamento de Finanças do Estado, da quantia de Cr\$ 3.500,00 a título de multa no processo crime a que respondeu na comarca de Vizeu neste Estado.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento em face do Dr. Raimundo Pereira de Oliveira — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagamento.

Ofício da Polícia Militar do Estado, com referência aos vencimentos de novembro de 1952, do soldado Sátiro Mateus de Oliveira — Ao D. D. para processar o pagamento à conta de depositários diversos.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, solicitando pagamento aos soldados que prestaram serviços extraordinários — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagar.

Ofício da Prefeitura Municipal de Anajás, acusando o recebimento de correspondência. Ciente — Arquivar-se.

Ofício do Departamento de Administração da Secretaria de Produção, solicitando pagamento em favor de Manoel Batista de Moura — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagar.

Ofício da Prefeitura Municipal de Belém — Arquivar-se.

Telegrama da Coletoria de Cametá — A Seção de Coletorias.

Ofício do Departamento de Estatística, encaminhando folha de pagamento — Ao D. D. para conferir e lançamento.

Ofício de Departamento de Material, solicitando pagamento para firma H. Barra — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Assembléia Legislativa do Estado, encaminhando contas da firma Vitor C. Portela — Retorne ao D. C. para as providências de abertura de crédito na forma regular.

Ofício da Faculdade de Odontologia do Pará, duodecimo do mês de janeiro pp. — Ao D. C. para despesa para processar o pagamento em termos.

Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando empenho — Ao Departamento de Despesa para processar o pagamento em termos.

Ofício do Conservatório Carlos Gomes, duodecimos dos meses de janeiro e fevereiro pp.

Ao D. D. para processar o

págamento em termos.

Diversos requerimento de Horacio Ferreira dos Santos Bastos. São procedentes as informações do Departamento de Receita. Assim deve a seção de Colletorias proceder as diligências necessárias para final decisão, eis que não é possível manter a cotação indefinida criada por sucessivas medidas protolatorias.

Procurações — Julieta Azevedo Gonçalves, Maria Duarte de Moraes, Gligeria de Santos Ribeiro Guimarães, e Tomazia Lopes Gonçalves.

Títulos — José da Silva Sobral, Meri Sebastiana Rezende e Manoel de Souza Gomes.

DEPARTAMENTO DE DIREITA PESA TESOURARIA

SALDO do dia 12 de março de 1954	1.775.159,60
Renda do dia 13 de março de 1954	816.251,40
Sôma	2.591.411,00
SALDO para o dia 15/3/1954	2.591.411,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	Em dinheiro 124,50
Em documentos	164.286,50

TOTAL 2.591.441,00 Belém (Pará), 13 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro

— João Bentes, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 15 de março de 1954

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 15 do corrente, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Variável: Colégio Genil Bittencourt — Folha de Contratados.

Diaristas e Custeio: Secretaria da Assembléia Legislativa, Presidio S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Museu Paraense Emílio Goeldi, Centro de Saúde n. 1, Laboratório, S. O. T. V., Departamento Estadual de Águas, Serviços de Transporte do Estado.

Diversos: Inspetoria da Guarda Civil, Africana, Tecidos S. A., Sociedade União Benef. Paraense, Floriano Wanderlei Medeiros, Departamento de Estradas de Rodagem, Mario de Carvalho Leite e Alcina da Conceição Leal, Antonio Barros Junior, Raimundo Pereira de Souza, Maria Dulcina Teixeira Maia, Laudionor Bedran, Antenogenes Mariocai da Fonseca, Firmino Malcher Pinon, Oneide Gomes Cristo, Abrahão Alves Ataliba, Luiz Ursulino de França Filho, Francisco Vicente de Oliveira, Francisco Arsenio da Silva, Cesar de Oliveira.

Restos a Pagar — C/Amortização:

Januário da Silva Amaral, Zenando Cardoso, Raimundo Ca-

nuto e Dario Lameira Teles.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 35 — DE 12 DE MARÇO DE 1954

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, tendo em vista uniformizar o processo de pagamento do imposto sobre vendas e consignações nas transações realizadas por viajantes.

RESOLVE:

Condicionar o desembarço de mercadorias oriundas de outros Estados ao prévio depósito calculado sobre o respectivo valor de venda, com o acréscimo regulamentar, para garantia do imposto devido quando esse comércio for praticado por viajantes.

O processo de desembarço

far-se-á mediante petição accompanhada da guia de depósito, em 3 vias, assinada pelo interessado e o seu despachante, para ulterior pagamento do imposto devido à vista das notas de vendas e da apresentação da 1.ª via do

comprovante do depósito, para sua final liquidação e baixa.

Conferida e saída a mercadoria, o conferente devolverá em seguida o processo à repartição devidamente informado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 12 de março de 1954.

José de Albuquerque Aranha
Diretor, em comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 11/3/54

Ns. 1226, 1227 e 1230, de Wander Guimarães Stipp — Faça o depósito relativo ao valor da mercadoria para garantia do imposto que fôr devido.

Ns. 1138, de Affonso Ramos & Cia. — Defiro o pedido, em parte, para pagamento do imposto em duas prestações, com a respectiva mora, nos termos do parecer. Retorne o processo à Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 1239, de Wander Guimarães Stipp — Faça o depósito relativo ao valor da mercadoria para ultimar liquidação com o pagamento do imposto que fôr devido.

N. 4582, da Importadora dos Hotéis e Bares do Pará Ltda.

A Superintendência da Fiscalização, para retificar a 5.ª via de Estatística n. 27.783.

N. 1233, de Jaime Benchimol — Verificado, embarque-se.

N. 316, do Serviço Nacional de Malaria — Embarque-se.

N. 1248, de Manoel Pedro & Cia. Ltda.: 1246, de Lindo J.

& Chamma; 1243, da Booth (Brasil) Ltda.; 1236, de Neves, Dias & Cia.; 1245, da Cantina da Aeronaútica de Belém; 1241, de

Ótavio B. Pires e 1244, da Federação dos Círculos Operários; 1242, de Alves Gomes & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1247, de D. L. Castro; 1232, de Cirio M. de Araújo; 1238, de J. Jares Longo — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1235, da Esso Standard do Brasil e 1234, de A. M. Filalgo & Cia. — À Seção de Fiscalização.

N. 1237, de Pedro G. Navegantes — À 2.ª Seção, para anotar e à 1.ª, para arquivar.

N. 1249, de Manoel Fernandes dos Santos — Certifique-se o que constar.

N. 1250, de Léo Spotz — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1239, de Wander Guimarães Stipp — Dado baixa no manifesto geral com referência ao número das petições e do depósito, encaminhe-se ao conferente para conferência, saída a informação.

N. 39, do Território Federal do Amapá — Dado baixa no manifesto geral, como pede.

N. 1251, da Cia Nacional de Navegação Costeira P/N — Como pede.

N. 1213, do Dr. José Nóbrega da Rocha — Embarque-se.

N. 1252, da Brasil Extrativa S/A — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1255, da Empresa "A Provincia do Pará" — Verificado, embarque-se.

Em 12/3/54

N. 1256, de Antônio Pessoa de Oliveira — À Superintendência da Fiscalização.

N. 109, do Serviço de Alimentação e Previdência Social —

— Ao Pósto Fiscal do Entronceamento, para atender e conferir a carga no regresso do caminhão,

devolver com a informação o

presente ofício para efeito de fiscalização do pagamento do im-

posto no município de origem.

N. 260, do Lloyd Brasileiro — Recarregue-se.

N. de Martins Melo & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Auto de infração de A. G.

Rodrigues — Prossiga-se.

Comunicação de Raimundo

Nunes de Vilhena — Arquive-se.

Ns. 1193 a 1198, do Banco de Crédito da Amazônia S/A —

A 2.ª Seção.

N. 1262, de Carmen Barroso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 923, de R. Barauna —

A Segão de Fiscalização.

N. 1258, de Gonçalves & Cia. Ltda. — Diga a 1.ª Seção.

N. 1264, de Ferreira Gomez Ferragista S/A — Diga a 2.ª

Seção.

N. 1265, de A. Pereira —

A Superintendência da Fiscalização.

N. 1266, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, en-

tregue-se.

N. 1261, de Isaac Bemuyal & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, ao conferente, para assi-

sistir e informar.

N. 649, de J. E. Carvalho

— A vista das informações nada há que deferir. A hipótese é de alteração da razão comercial e de regularização, na forma do Regulamento, permite a repartição, para os efeitos fiscais.

N. 1257, de Oliveira Si-

mões & Cia. — Estenda-se o

prazo da interessada até 15 de

abril, para pagamento na forma

do pedido. A Superintendência,

para os devidos fins.

JUNTA COMERCIAL. — Despachos proferidos pelo Dr. Di-

reitor, durante o período do dia 6 a 12 de março de 1954.

Autorização para comerciar:

1 — Erichsen & Cia. Ltda. pe-

dindo o registro das escrituras de

autorização para comerciar, outor-

gadas as suas sociais Lilia Nunes

Erichsen e Maria Clara Carvalho Pinheiro por seus esposos Rolf

Dieter Eugen Carl Erichsen e Al-

fredo Tavares Pinheiro. — Regis-

tre-se.

2 — Erico Patente de Araújo,

pedindo o registro da escritura

de autorização para comerciar

outorgada a sua esposa Clélia Na-

zaré de Araújo. — Registre-se.

Procuração:

3 — Alves Gomes & Cia., pe-

dindo o registro da procuração

que lhe outorga a firma Diana

Lopes & Cia., sediado no Rio de

Janeiro. — Registre-se.

Carta de Corretor:

4 — Dr. Isaac Soares, pedindo

o registro da sua Carta de Cor-

reto de Mercadorias. — Regis-

tre-se, uma vez satisfeitas as for-

malidades legais.

Talões de imposto:

5 — Joaquim dos Santos Frei-

tas, José Neves Vilaca, João Ma-

noel Nogueira de Freitas, João

Ewerton do Amaral e João Eu-

leiro de Albuquerque Neves,

leiloeiros de praça, pedindo o re-

gistro dos talões do Imposto de

Indústria e Profissão, correspon-

dentes ao exercício de 1954. —

Registrem-se.

Ata:

6 — Banco Moreira Gomes, S/A,

pedindo o arquivamento da cópia

autêntica da ata de sua Assem-

bleia Geral Ordinária realizada

no dia 22 de fevereiro do cor-

rente ano. — Arquive-se.

Contratos:

7 — Indústrias Glória, Ltda.,

pedindo o arquivamento de seu

contrato social. — Séde: Belém,

à Travessa 7 de setembro, n. 62

sem filial; objeto: fabricação de

malas e obras de folha; capital:

Cr\$ 210.000,00; entre partes: Ar-

mando Fernandes Nogueira, por-

tuguês; Idalina Soares Nogueira

e Olindino Soares Dias, brasilei-

ros, casados; prazo: indeterminado. — Arquive-se.

8 — Marcos Alcaim & Cia.

Ltda., pedindo o arquivamento

de seu contrato social. — Séde:

Santarém, à Avenida Adriano Pi-

mentel, n. 100, sem filial; objeto:

comércio em geral, importação,

exportação, venda a grosso e a

varejo; capital: Cr\$ 50.000,00; en-

tre partes: Marcos Alcaim e Ni-

colau Balbi Junior, brasileiros,

casados; prazo: indeterminado. —

Arquive-se.

9 — Américo & Irmão, pedindo

o arquivamento de seu contrato

social. — Séde: Município do

Guamá, no lugar Urucuriteua,

sem filial; objetivo: mercearia,

loja, compra e venda de gêneros

e outros negócios licitos; capital:

Cr\$ 50.000,00; entre partes: Ma-

nuel Américo Sobrinho, casado e

Geraldo Araújo Cabral, solteiro,

brasileiros; prazo: indeterminado.

— Arquive-se.

10 — Campos & Teixeira, pe-

dindo o arquivamento de seu con-

trato social. — Séde: Belém à

Travessa Marquês de Pombal, n.

8, sem filial; objetivo: armazém de

estivas; capital: Cr\$ 1.200.000,00;

entre partes: Alcino Pinheiro Cam-

pos & Teixeira, Lda.; Mercearia Olivei-

ra, Lda.; Erichsen & Cia. Ltda.; Indús-

trias Glória, Lda., pedindo res-

pectivamente o registro dessas

firme

engenheiro-Civil, casado, pedindo o registro dessa firma.
19 — Eduardo Guimarães Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Eduardo G. Lima, em sucessão de Lima & Santos, de que é responsável. — Sede: Belém, à Avenida Independência, n. 523, no estabelecimento denominado "Auto Peças", sem filial; objeto: venda de peças e aquecimentos para automóveis; capital: Cr\$ 300.000,00. — Registre-se.

20 — José de Moraes Paiva, brasileiro, casado, pedindo o registro da mesma firma, de que é responsável. — Sede: Belém, no Conjunto Residencial de S. Braz, sala 1, do Instituto dos Industriários; objeto: Sorveteria; capital: Cr\$ 50.000,00. — Registre-se.

21 — Sebastião Lúcio da Costa, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma S. L. da Costa, de que é responsável. — Sede: Belém, à rua dos Timbiras, n. 2 (beira-mar); objeto: mercearia; capital: Cr\$ 50.000,00. — Registre-se.

22 — José Carreira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Carreira, de que é responsável. — Sede: Belém, à Avenida Alcindo Cacela, n. 548, sem filial; objeto: indústria de artefacto de couro; capital: Cr\$ 20.000,00. — Registre-se.

Averbações:
N. Demétrio & Filho, firma comercial de Santarém, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 120.000,00, para Cr\$ 600.000,00. — Averbese.

23 — Giulio Toppino, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 500.000,00. — Averbese.

24 — E. M. Cardoso, desta praça, pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 100.000,00. — Averbese.

25 — P. Fournier, desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 250.000,00.

26 — M. Dias & Cia., desta praça, pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

27 — Elias Massoud Ruffeil & Filho, desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:
28 — Lima & Santos, pedindo

o seu cancelamento pela sua dissolução. — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

30 — Empresa de Navegação União, Ltda., pedindo o seu cancelamento pela sua dissolução. — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

31 — Brichsen & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Erichsen & Bactold, da qual é sucessora. — Cancele-se, arquivado o distrito social.

32 — João d'Oliveira Potock, desta praça, pedindo o seu cancelamento. — Cancele-se.

Sociedade Aéronauta:

33 — Fonto-Química, S/A, sediada na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, pedindo o arquivamento da foto-cópia, dos seus Estatutos, com a devida nota de arquivamento na Junta Comercial daquele Estado, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 5.000 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, para a compra e venda, fabricação de produtos químicos e farmacêuticos. — Arquive-se.

Ainda Ata:

34 — Fonto-Química, S/A, sediada em São Paulo, pedindo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL, do mesmo Estado, do dia 29 de janeiro, do ano corrente, que publicou com a devida nota do arquivamento a Junta Comercial de S. Paulo, a ata da Assembléa da Diretoria, realizada no dia 8 de janeiro de 1953, que autorizou a abertura de uma filial nesta cidade, com o capital de Cr\$ 100.000,00. — Arquive-se.

Ainda Procuração:

35 — Fonto-Química, S/A, sociedade de São Paulo, pedindo o registro da procuração que outorga aos Srs. Roberto de Oliveira e Onildo Alves Barbosa. — Registre-se.

Livros:

36 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Rocha & Cia.; Maia & Cia.; Importadora de Ferragens, S/A; Paysano, Alfredo & Cia.; Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém; J. Carreira; Estância Fonseca Diniz Ltda.; J. S. Pinto; Indústrias Jorge Corrêa, S/A; Portuense, Ferragens, S/A; Fabrica São José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda.; Benarros & Irmão, Filial; Francisco Maria Bordalo; Ferreira & Anais; Martins Melo & Cia.; Z. Morais; Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A; Oscar, Santos & Cia., Ltda. — Evandro Souza.

Certidões:

37 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Pereira Pinto & Cia.; José Mendes Paiva; Néon American Lux, Ltda.; Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
DO SUL
FACULDADE DE CIENCIAS ECONÔMICAS**

**EDITAL N. 4
Concurso para provimento da cadeira de "ESTATÍSTICA MATEMÁTICA DEMOGRÁFICA - ESTATÍSTICA ECONÔMICA"**

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 15 do corrente, o prazo de encerramento da inscrição do concurso de títulos e provas para preenchimento efetivo da cadeira "ESTATÍSTICA MATEMÁTICA E DEMOGRÁFICA - ESTATÍSTICA ECONÔMICA", cujo Edital foi publicado no

"Diário Oficial" da União, de 1 de julho de 1953, fica prorrogado para as 18 horas do dia 15 de março de 1954.

O programa da cadeira, elaborado pelo Departamento de Estatística e Matemática e aprovado pela Congregação da Faculdade, é o seguinte:

I — ESTATÍSTICA MATEMÁTICA

A) — INTRODUÇÃO

1 — Natureza e problema da estatística matemática.

2 — Cálculo das probabilidades. Teoremas fundamentais.

3 — O Problema das provas repetidas. Distribuição binomial. Teorema de Bernoulli.

4 — A distribuição normal e suas aplicações.

5 — Momentos. Correção de Sheppard. Coeficientes alpha e beta.

6 — Ajustamento da curva normal. Métodos das ordenadas e das áreas.

7 — Fenômenos raros. Distribuição de Poisson.

B) — AMOSTRAGEM

8 — Amostragem de atributos. Independência e Associação. Significância.

9 — Amostragem de variáveis. Grandes amostras. Estimação de parâmetros. Verificação de hipóteses estatísticas.

10 — Estimação e comparação de variâncias.

11 — Significâncias de um conjunto de médias.

12 — Chi ao quadrado e verificação de leis impíricas.

13 — Teoria das pequenas amostras. Distribuição de Student.

C) — AJUSTAMENTO

14 — Problema geral de ajustamento. As curvas mais comuns. Processos elementares.

15 — O método dos mínimos quadrados. Seu emprego no ajustamento das principais curvas.

16 — Correlação e regressão. Correlação linear e curva. Correlação múltipla.

II — D E M O G R A F I A

A) — MORFOLOGIA DAS POPULAÇÕES

1 — Estática e dinâmica populacionais. Censo e Registro Civil.

2 — Densidade e crescimento das populações.

3 — Composição das populações: Características biológicas e sociais.

4 — Composição por idades. População ativa.

B) — MOVIMENTO INTRINSECO E EXTRINSECO DAS POPULAÇÕES

5 — Interrelações entre estado e movimento. Índices e coeficientes.

6 — Nupcialidade.

7 — Fecundidade, natalidade e mortalidade.

8 — Morbidade e mortalidade.

9 — Movimentos migratórios internos e externos. Exodus e urbanismo.

C) — MEDIDAS DEMOGRÁFICAS

10 — Vida média; vida provável; vida normal.

11 — Tábuas de eliminação.

12 — Tábuas de mortalidade e sobrevivência.

13 — Outras tábuas usuais.

D) — TEORIA GERAL DAS POPULAÇÕES

14 — Teoria geral. Leis da evolução demográfica.

15 — Máximos e mínimos populacionais. O conceito de ótimo em população. O ótimo econômico.

III — ESTATÍSTICA ECONÔMICA

A) — INTRODUÇÃO

1 — Atividade produtiva e estatística

1 — Atividade produtiva e população ativa. Conceituação da população economicamente ativa. Ramas de atividade, ocupação profissional, condições não profissionais e posição na ocupação. Discriminação das condições não profissionais e inativas. Movimentos migratórios, sociais e econômicos. Ilustrações, especialmente do caso brasileiro.

2 — Estatística Econômica. Seu conteúdo e divisão. Estatística da atividade produtiva, da circulação, da distribuição, do consumo e dos estoques (noções propedeuticas). Distinção preliminar entre Estatística e Contabilidade e entre ambas e a Contabilidade Social.

3 — Séries Económicas. Tipos fundamentais. Medidas em unidades físicas e monetárias. Características. Peso / ruto e líquido real e legal. Valores oficiais e comerciais. Valores de mercado e de fatura.

4 — Moeda e estatísticas de valores monetários. Estudo da equação das trocas e da influência da circulação monetária sobre os preços. Poder aquisitivo interno e externo. Depreciação e desvalorização.

2 — Formação das séries originais e derivadas

a) — Sondagens e pesquisas

5 — Coleta de dados primários. Definição do problema. Unidade econômica e unidade técnica. Suas características. Crítica, apuração e análise dos dados.

6 — Ajustamento da curva normal. Teoria da estimativa. Tipos de amostragem. Randomização.

d) — Amostragem sistemática e estratificada. Amostragem de áreas.

7 — A distribuição da amostragem (grandes amostras) — Média da amostragem. O erro padrão da média de amostragem randômica. Níveis de confiança. Intervalo de confiança quanto à verdadeira média. Teste de hipóteses sobre a verdadeira média. Seleção de níveis de confiança. Cálculo do erro padrão da média. Limitações da amostragem. Erro padrão da mediana, do D. M. e do Desvio Padrão. Erro padrão de uma diferença. Significância de uma diferença. Teste de hipótese nula.

8 — Pequenas amostras — Intervalo de confiança quanto à verdadeira média. A significância de uma diferença entre médias de amostras independentes. Erro padrão de proporções e percentagens.

b) — Dados de Estatística Documentária

9 — Dados secundários — Fontes. Precauções na utilização de dados secundários. Homogeneidade e Consistência. Conversão a unidades adequadas. Dado exato e dado aproximado. Erros acidentais e sistemáticos. Números significativos. Operações sobre números aproximados. Arredondamento de números.

10 — Estatísticas documentárias da situação econômica brasileira — Fatos integrantes da parte "Situação econômica" no esquema oficial do IBGE. Material proporcionado pelos recenseamentos gerais e pelos levantamentos permanentes. Precariedades e limitações a considerar na sua utilização.

11 — Estatística da Produção — fontes oficiais e dados proporcionados pelas estatísticas da produção extrafativa, da agro-pecuária e da industrial.

12 — Estatísticas da Circulação: transportes e comunicações; do comércio interno de mercadorias; dos preços por atacado e varejo; do comércio exterior. Balança comercial e Balanço de pagamentos.

13 — Estatísticas do Consumo e dos Estoques — Deficiências da estatística documentária brasileira. Custo da vida e nível de vida. Indícios existentes e seu cálculo. Estóquias da produção e de comércio.

14 — Estatística do comércio de valores: movimento bancário, propriedade imobiliária e títulos; da circulação monetária; da formação de capitais.

15 — Estatísticas nacionais e internacionais — Órgãos de coordenação internacional. Congressos e organizações internacionais. Ação das Nações Unidas e do IASI. Soluções e recomendações respeito às estatísticas econômicas e sua comparabilidade.

B) — ANÁLISE ENEMENTAR DOS DADOS ECONÔMICOS

16 — Números relativos — Percentagens e coeficientes. Números índices elementares. Condições para a escolha da base. Ilustração de emprego de números índices elementares da estatística documentária brasileira.

17 — Números índices sintéticos — Noções gerais. Números índices compostos, agregativos ou médios e complexos. Critérios de ponderação. Fórmulas de Laspeyres e Paasche. Fórmulas de Fisher e de Edgeworth-Marshall. Índices em cadeia. Uso dos números índices sintéticos.

18 — Séries históricas ou cronológicas — Tipos de movimento. Tendência secular. Flutuação cíclica. Variações estacionais. Traçado da tendência secular reta à mão livre e por pontos selecionados.

19 — Tendências curvilíneas — Método dos pontos selecionados. Perceção — média móvel e média progressiva. Sua aplicação às tendências retas e curvilíneas.

20 — O método dos mínimos quadrados — Ajustamento da linha reta. Significância das constantes nas equações de regressão.

21 — Ajustamento da parábola de segundo grau pelo método dos mínimos quadrados; cálculo da curva reciproca e da curva semi-logarítmica.

Domingo, 14

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1954 — 71

a indústria agrícola, sitas na 7.^a Comarca — Bragança — 15.^º Térmo — 15.^º Município — Bragança e 35.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da estrada Augusto Monte negro, de onde fica distante mil metros, e limita-se, ao Norte, com terras devolutas do Estado; a Oeste e ao Sul, em direção ao Rio Pitoró, ainda com terras devolutas do Estado; e, a Leste, também com a citada Estrada Augusto Monte negro, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.357 — 14 e 24.3 e 44.54 —
Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Joaquim Lima Costa, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.^a Comarca — Óbidos — 53.^º Térmo — 53.^º Município — Oriximiná e 135.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do lago Sapucá, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com Maria Feijão da Costa; pelo lado de baixo, com Senhorinho Gemaque, e, pelos fundos, com herdeiros de Manoel Mouzinho, medindo as ditas terras, 520 metros de frente por 518 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de março de 1954. — (a) O oficial de classe "O". João Motta de Oliveira.

T — 7.358 — 14 e 24.3 e 44.54 —
Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Américo de Freitas, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.^a Comarca — Cametá — 21.^º Térmo — 21.^º Município — Cametá e 60.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado Ajará, e limita-se pela frente e fundos, com terras devolutas do Estado; pelos lados esquerdo e direito, com terras de propriedade dos Srs. Miguel Ribeiro e Marcelino Silva, medindo 4.200 metros de frente por 4.400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Cametá.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.315 — 5, 13 e 25.3.54 —
Cr\$ 120,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Neurológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.^º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.^º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.^º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.^º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial ad-

ministrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Medicina Legal do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.^º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.^º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)

a partir de 1.^º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Medicina Legal.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.^º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)

EDITAIS

ANÚNCIOS

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício findo em 31 de dezembro de 1953

Srs. Acionistas.

Satisfazendo uma das obrigações do nosso mandato, e dando cumprimento às leis das Sociedades Anônimas, vimos dar o resultado dos negócios efetuados pela nossa Sociedade, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1953, assim demonstrado na conta de Lucros e Perdas do balanço encerrado no referido período acima mencionado.

RECEITA E DESPESA

A receita bruta importou em Cr\$...	4.803.047,20
e a despesa em Cr\$	4.649.329,50
ficando um saldo de Cr\$	153.717,70

distribuídos aos Fundos de reserva.

Não houve saldo para distribuição de dividendos, aos senhores acionistas, gratificações estatutárias à diretoria, gerentes, técnicos das Usinas e Fábrica, não obstante os esforços empregados pela diretoria, a fim de conseguir maior receita para esse fim.

CONCLUSÃO

Encerrando o nosso mandato com as eleições que vão se proceder, agradecemos a confiança que nos depositastes para diretores, submetemos à vossa apreciação e aprovação o presente relatório, balanço e contas referentes ao período da nossa gestão, e se precisardes de outros informes, estamos ao vosso dispor.

Belém, 31 de dezembro de 1953.

Chehden Miguel Bitar

Presidente

Simão Miguel Bitar

Vice-Presidente

José Chicre Miguel Bitar

Diretor

Alberto Chicre Miguel Bitar

Diretor

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953

ATIVO

DISPONÍVEL	
Dinheiro em caixa	224.108,20
Idem nos Bancos	4.780,40 228.888,60

8 — Domingo, 14

DIARIO OFICIAL

Março — 1954

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

Apólices federais (10 de Cr\$ 1.000,00 c/uma)	8.800,00
Efeitos a receber	2.588.159,60
ESTOQUES :	
Mercadorias, produtos químicos, material de fabricação, produtos manufaturados, e matéria prima	1.585.787,30
Contas correntes	695.408,30 4.878.155,20

IMOBILIZADO

Embarcações com casco	497.280,00
Propriedades	192.675,30
Imóveis	1.336.879,60
Veículos	196.900,00
Móveis e utensílios	44.803,60
Fábrica do Progresso — Belém — Valor do edifício, maquinismos, ponte, moldes, fôrmas e laboratório	4.045.565,50
Fábrica do Progresso S. Látex — Belém — Valor dos maquinismos, vasilhames, moldes, fôrmas, laboratório e imóvel	1.739.444,40
Usina Santo Antônio da Pedreira — Mosqueiro — Valor dos maquinismos, imóveis e ponte	1.673.604,70
Usina Independência — Belém — Valor dos maquinismos e edifício	6.008.606,60 15.735.759,70

DE COMPENSAÇÃO

Seguros em vigor	20.100.000,00
Ações caucionadas	120.000,00
Bancos c/cobrança	797.630,20 21.017.630,20
	Cr\$ 41.860.433,70

PASSIVO**NAO EXIGIVEL**

Capital	5.000.000,00
Fundos de reservas	1.179.947,70 6.179.947,70

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Bancos em c/corrente	153.465,20
Efeitos a pagar	3.658.189,70
Contas correntes	898.847,70 4.710.502,60

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Banco de Crédito da Amazônia S. A.	
C/Empréstimos hipotecários	2.439.970,20
Contas correntes — acionistas —	7.512.383,00 9.952.353,20

DE COMPENSAÇÃO

Valores segurados	20.100.000,00
Garantia da diretoria	120.000,00
Titulos depositados (nos Bancos c/ cobrança)	797.630,20 21.017.630,20
	Cr\$ 41.860.433,70

Belém, 31 de dezembro de 1953.

CHEHDEN MIGUEL BITAR

Presidente

SIMÃO MIGUEL BITAR

Vice-Presidente

JOSÉ CHICRE MIGUEL BITAR

Diretor

ALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR

Diretor

JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA

Contador

Re. C. R. C. n. 0.100 — D.E. n. 31.527

**Demonstração da Conta de Lucros e Perdas
em 31 de dezembro de 1953****CRÉDITO**

Lucro verificado neste ano na exploração das Usinas e Fábrica	4.779.354,30
Idem, idem, em outras contas	23.692,90 4.803.047,20

DEBITO

Imposto de renda e outros	260.644,90
Despesas gerais, ordenados, institutos, propaganda, aluguéis, e consumo de energia elétrica	1.860.695,90
Telegramas, estampilhas e selos	63.812,10
Comissões, juros e descontos	1.240.611,70
Veículos, c/despesas	62.703,60
Férias regulamentares	94.168,70
Prêmios de seguros	317.702,50
Promissórias	67.600,00
Látex, prejuízo nesta conta — saldo —	681.390,10
Lucro líquido de Cr\$ 153.717,70, assim distribuído:	
Fundo de reserva	30.743,50
Fundo especial de resgate	7.685,90
Fundo de reserva industrial	7.685,90
Fundo de reserva especial, saldo de Lucros e Perdas	107.602,40 4.803.047,20

Belém, 31 de dezembro de 1953.

CHEHDEN MIGUEL BITAR

Presidente

SIMÃO MIGUEL BITAR

Vice-Presidente

JOSÉ CHICRE MIGUEL BITAR

Diretor

ALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR

Diretor

JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA

Contador

Reg. no D. E. n. 31.527 — G.R.C. 0.100

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
Exercício de 1953**

Srs. Acionistas:

A convite da diretoria e em cumprimento das leis das sociedades por ações, comparecemos ao escritório da SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS, à rua Cônego Silveira Mendes, n. 35, 1.º andar, e examinamos os livros, contas e documentos referentes ao balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1953, da referida Sociedade, e que nos foram entregues pela diretoria e pelo contador, e verificamos que os livros estão escriturados na devida ordem, dentro das formalidades legais.

Pelo balanço apresentado verificamos a receita bruta de Cr\$ 4.803.047,20, e a despesa de Cr\$ 4.649.329,50, sendo o saldo de Cr\$ 153.717,70, do exercício a que estamos nos referindo, distribuído a Fundos de Reserva como poderéis verificar na demonstração da conta Lucros e Perdas.

Não houve distribuições de dividendos, gratificações à diretoria, técnicos e empregados, apesar do esforço e bôa vontade da diretoria para conseguir melhor receita para esse justo fim, somos portanto de parcer que o Relatório, Balanço e Contas apresentadas pela diretoria merecem a vossa apreciação e aprovação.

Belém, 6 de março de 1954.

JOSÉ CASSULO DE MELO

MIGUEL FELIPPE

SALIM F. BOUEZ

(Ext. — Dia 14-3-54)

RENDEIRO, GÉLO E FRIGORIFICO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM MARÇO DE 1954

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei e aos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o nosso primeiro Balanço sob a nova modalidade de Sociedade Anônima. Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas transcritos abaixo, podeis verificar os resultados de nossa gestão do ano de 1953, que, se não foram bastantes compensadores, entretanto, nos foi possível distribuir um dividendo de 12 %, levando o restante às Reservas Estatutárias e à um Fundo de Previsão para

remodelações de máquinas, o que esperamos merecer a vossa aprovação. Para outros esclarecimentos, estaremos à vossa disposição por ocasião de nossa Assembléia Geral Ordinária.

Belém, Março de 1954.

A Diretoria:
MANOEL FERNANDES RENDEIRO
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
MANOEL MARIA NAYA FILHO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

ATIVO	PASSIVO
IMOBILIZADO	
Maquinismos 4.134.485,30	
Imóveis 931.375,90	
Materiais rodantes 350.292,10	
Câmaras frigoríficas 689.486,50	
Gastos de instalações 200.760,00	
Vasilhame 14.655,00	
Móveis & Utensílios 12.321,30	6.333.376,10
DISPONÍVEL	
Em Caixa e em Bancos 691.326,50	
REALIZÁVEL	
Depósitos de Garantia 4.881,00	
Combustíveis 18.450,00	
Matérias Primas 18.000,00	
Capitalizações 11.640,00	
Títulos da Dívida Pública 2.400,00	
Empréstimos Compulsórios 39.273,50	94.644,50
COMPENSADO	
Hipotecas 1.800.000,00	
Ações Caucionadas 500.000,00	2.300.000,00
	Cr\$ 9.419.347,10
	Cr\$ 9.419.347,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas Gerais, Impostos, Seguros, Honorários, ordenados, juros e outros gastos 1.100.882,50		
RESERVAS ESTATUTÁRIAS		
Fundo de Reserva Legal 36.784,00		
Fundo de Reserva Especial 36.784,00	73.568,00	
EVENTUAIS		
Perdas diversas 80.000,00		
DEPRECIAÇÕES		
Em Maquinismos 413.448,50		
Em Móveis e Utensílios 1.232,10		
Em Gastos Instalações 20.076,00		
Em Materiais Rodantes 35.029,20	469.785,80	
FUNDO DE PREVISÃO		
Para remodelações máquinas 62.115,40		
DIVIDENDO		
12 % sobre o Capital Social 600.000,00		
	Cr\$ 2.386.351,70	

A Diretoria:
MANOEL FERNANDES RENDEIRO
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
MANOEL MARIA NAYA FILHO

LUIZ FIGUEIREDO MORAES
Contador — Registro n. 31.055
Conselho Regional Contabilidade n. 014

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da firma Rendeiro, Gélo e Frigorífico S. A., em reunião na Séde Social nessa data, examinaram o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas relativos ao ano de 1953, assim como o Caixa geral

e demais documentos da Contabilidade, tendo verificado a sua exatidão e tudo arrumado na mais perfeita ordem. Assim, são de parecer que sejam aprovadas as referidas contas, assim como todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício.

Belém, Março de 1954.

Dr. DEMÓCRITO RODRIGUES DE NORONHA
Dr. CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDÃO
JAYME FERNANDES RENDEIRO

(Ext. — 14-3-54)

UZINA BRASIL S/A
"Aviso aos Acionistas"

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede à travessa Quintino Bocaiúva n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letra a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém Pará, 5 de março de 1954.

Usina Brasil S. A.

(a.) ELOY SIMÕES JUNIOR

Diretor

(Ext.—10, 12, 14|54)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Ia. Convocação

Ficam convocados todos os sócios efetivos desta Associação, para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede, no dia 14 do corrente, às 15 horas (três horas da tarde), a fim de tratar:

a) Discussão e aprovação da reforma geral dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1954. — Odete Velho da Cruz, presidente.
(T — 7348 — 11, 12 e 13-3-54).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1954.

Os diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa.

Dr. Sulpicio Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapato Franco.

(Ext. — 14, 17, 20 e 24|3|54)

HOTEL SUISSO S/A

De acordo com os estatutos convoco os senhores acionistas para reunião em Assembléia Geral ordinária a realizar-se em 31 de março próximo vindouro, às 16 horas na sede social à Praça da República, 87 para julgamento das contas, Relatório da Diretoria e Balanço referente ao exercício de 1953, e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o mandato de 1954.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1954.

Philippe Farah

Presidente

(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

LOJAS RIANIL — PARA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1954.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu,
José Miguel Teixeira Rego e
Abel Peixoto de Vasconcelos.
(Ext. — 13, 14 e 16|3|54)

**SOARES DE CARVADHO,
SABÓES E ÓLEOS
S/A.**

Assembléia Geral Ordinária
Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 18 do corrente às 9 horas da manhã, na Sede Social a fim de deliberar sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo;

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de março de 1954.

Os Administradores:
Aníbal Vieira de Carvalho —
Augusto Pereira da Silva.
(Ext. 11, 12 e 13|3|54)

HOTEL SUISSO S/A

Comunico aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente acham-se à sua disposição na sede social à Praça da República, 87, para exame os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1953.

Philippe Farah

Presidente

(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Nazaré Ribeiro e a senhorinha Juracy Carmelia da Mota Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, serventuário de Justiça, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 872, filho de Justino dos Santos Martins e de dona Maria da Glória Mota Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 972, filha de Justino dos Santos Martins e de dona Maria da Glória Mota Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.330—7 e 14|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Tiago de Lucena e dona Ana Bragança Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Marquês de Herval 1281, filho de Manoel Vicente Lucena e de dona Rosa Ribeiro de Lucena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Marquês de Herval 1281, filha de Jacinto Lobato e de dona Francisca Bragança.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.329—7 e 14|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Duarte Valente e dona Júlia da Costa Caribé.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo 72, filho de Hermenegildo Duarte Valente e de dona Florinda Monteiro Valente.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo 72, filha de Gaudêncio de Almeida Caribé e de dona Eulália Costa Caribé.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.327—7 e 14|3|54—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

CITACAO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por

falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nessa cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita)

os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juizo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14|11, 14|12|53 : 14|1, 14|2, 14|3, 14|4, 14|5|54)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Cartório Frcº Moura

EDITAL

Faço público que, pelo dr. Saint Clair Leônio Martins, bastante procurador de John Carlos Engelhard, consoante procuração de 22-7-1950, em notas do tabelião Edgar Chermont (L. 105, fls. 255v), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com Dec. lei n. 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n. 3079, de 15-9-1938, o MEMORIAL e demais títulos e documentos relativos à venda, em prestações, de 37 lotes — 3.º Loteamento — com frente para a Passagem Samauá, desmembrados de maior área que se limita ao Norte com o lote 5, de José Henrique Danin e outros, ao Sul com terras do Ministério da Aeronáutica e de herdeiros de Augusto Dacier Lobato, a Leste com terras do vendedor ainda não Loteadas e a Oeste com terras que constituem o 2.º Loteamento: sendo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será efetuado o competente registro de que trata o art. 2., § 1.º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três (3) dias do mês de março do ano de 1954. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografiei, subscrevo e assino.

Belém, 3 de março de 1954. — (a) Cleto M. de Moura, oficial.

(T. 7339 — 9, 12 e 15-3-54 — Cr\$ 180,00).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 14 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.003

Ata da 64.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se um uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Borges Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita, sob a presidência do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, na falta eventual do ministro Presidente, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, tendo o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira justificado a ausência.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: remessa, s/oício, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, das leis orgânicas de 1953 e 1954, de 8-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as 3as. vias de empenho prévio de despesa referente ao período de 25 de fevereiro a 5 de março, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 1 a 5 do mês corrente (Processo n. 209), — tendo este processo sido encaminhado à Secretaria; e ofício n. 206/54, de 5-3-54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: José Pereira da Silva, Pedro Alves de Souza, Aminadab Alves de França, Elpidio Moreira da Costa, Apolinário Gonçalves dos Reis, Acelino de Lima Pinheiro, Alcindo Cardoso da Silva, Carlos de Assis Lima, Sebastião dos Santos Aranha, Almir Gonçalves Lédo, Inocêncio Costa, Daniel Ferreira, Waldemar Teixeira, João Henrique Nunes, Manoel Campos, Expedito Costa, Elvino de Souza Ferreira, Pedro Pierre de Oliveira, Maximiano Corrêa Pinheiro, Raimundo José Pinheiro, Raimundo Batista Moura, Silvino Cordeiro da Silva, Jonas Marinho de Barros, Manoel Inácio de Oliveira, Deoclécio Vitor da Silva, Raimundo Ferreira da Cunha, Raimundo da Costa Pena, Newton Garcia Beleza e José Maria Rocha, todos servindo como guarda-civil de 3^a classe, (Processo 209), sendo este processo encaminhado ao dr. Procurador.

Esgotada a matéria da primeira parte, na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 193, referente ao ofício n. 163, de 19-2-54, do dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, lotada na escola da povoação de Baiacú, município de Vigia.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como presidente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

concede a palavra ao Sr. Ministro 2-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Lindolfo Marques de Mesquita, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, destinado a ocorrer às despesas da reestruturação do pessoal do I. E. P.; e o crédito de Cr\$ 18.200,40, para atender às despesas da transferência para a Reserva remunerada, no posto de 2.^º tenente do 1.^º sargento músico da P. M., Ruy Ferreira, no exercício vigente.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como relator do processo, diz: "Devo esclarecer, antes, que o exercício eventual da presidência não me priva das minhas atribuições de juiz. Vou, por conseguinte, relatar um dos processos que me foi distribuído: Falo, portanto, como juiz. — O dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo as disposições contidas na lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 23, incisos II e IV, apresentou, para registro dos competentes créditos neste órgão, os seguintes decretos do Executivo: Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954. Transfere para a Reserva Remunerada de 2.^º tenente, o 1.^º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 07/54/Pet. G. E., Decreta: Art. 1.^º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.^º tenente, o 1.^º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira, de acordo com o art. 325, letra b), combinado com o art. 326, ambos da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70) mensais, ou seja, dezoito mil e duzentos cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.200,40) anuais, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 348, da citada Lei. Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Artur Cláudio Melo, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Decreto n. 1421, de 12 de fevereiro de 1954. Abre o crédito suplementar da quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para a reestruturação do Instituto de Educação do Pará. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e na conformidade do art. 3.^º da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, Decreta: Art. 1.^º Fica aberto o crédito suplementar da quantia de trezentos mil cruzeiros

(Cr\$ 300.000,00) na verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a fim de atender as despesas decorrentes da reestruturação do pessoal do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal. Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. A base do primeiro, que tomou o n. 1.420, é a lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que disciplina a mateira sobre a organização militar paraense. Os preceitos invocados no texto do referido decreto, assim estão redigidos: Artigo 325, Alinea B: Serão transferidos para a reserva: os oficiais, subtenentes e sargentos que tiverem mais de 25 anos de serviços, desde que solicitem transferência para a reserva e os que, por legislação anterior, tiverem asseguradas as vantagens da reforma a pedido. Artigo 326: Nos casos referidos nas alíneas A a G do artigo anterior, a transferência para a reserva far-se-á no posto ou na graduação da atividade, salvo quanto aos subtenentes e primeiros sargentos que contarem mais de 25 anos de serviço e satisfizerem as demais exigências previstas em regulamento, os quais serão transferidos no posto de 2.^º tenente. Artigo 348: Os militares transferidos para a reserva remunerada perceberão proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/30 dos vencimentos por mês. Parágrafo único: Os subtenentes e primeiros sargentos transferidos, após 25 anos de serviço, para a reserva remunerada, terão o posto e os vencimentos do 2.^º tenente. Em face do exposto, Ruy Ferreira, 1.^º sargento músico da Polícia Militar do Estado, foi transferido para a reserva remunerada, no posto de 2.^º tenente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.516,70. O Governo, concluindo, no processo n. 07/54 Pet. G. E., que esse era o direito legítimo a ser proclamado, reconheceu a favor do beneficiário as vantagens previstas na lei n. 207. E assim o fez porque, sob a responsabilidade da alta magistratura que incarna, apurou, regularmente, estarem preenchidos os requisitos legais. Quem indica tudo isso é o próprio decreto n. 1.420. Quant ao segundo decreto do Executivo ao qual foi atribuído o n. 1.421, verifica-se que tem como base fundamental o art. 3.^º da lei estadual n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Eis o que ele preceitua: "Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir Créditos Suplementares à consignação Pessoal Fixo da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até o limite da

Voto do Sr. Ministro Adolfo Borges Xavier: "Aceitando o parecer do procurador, voto de acordo com o relator." Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator e aceitando o parecer do procurador."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Também voto de acordo com o relator, aceitando o parecer do procurador."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro da aposentadoria constante do processo 193.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 195, referente ao ofício n. 160/54, de 22-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), a fim de atender à criação de cargos, mediante lei especial, para o Ensino Primário e Reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino normal". Mediante essa prévia autorização do Poder Legislativo, o Governo do Estado abriu o Crédito Suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) que tem como finalidade cobrir as despesas referentes à Reestruturação do Pessoal Fixo lotado no Instituto de Educação do Pará. Ai está, senhores Ministros, o Relatório".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como presidente, dá a palavra ao dr. Procurador para expressar o seu parecer: "O Sr.

Secretário de Estado e Finanças, com o ofício n. 160/54, de 22-2-54, remete a este Tribunal, para os fins previstos no art. 23, IV e II da Lei 603, de 20-5-53 o presente expediente contendo os Decretos de ns. 1.421 e 1.420, assinados com data de 12-2-54 e publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 13 do mesmo mês acima citado (fls. 3 a 7). O primeiro dos supracitados decretos — o de n. 1.421 — abre o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) — para a reestruturação do Instituto de Educação do Pará e o segundo — o de n. 1.420 — transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o sargento músico da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira, percebendo nessa situação os proventos de hum mil e quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70) mensais. E, consonte o enunciado texto dos mencionados decretos, tais átos do Executivo são baseados e autorizados pela própria Constituição do Estado, art. 42, item I, comb. com o art. 325, letra b) e 326 da lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949 — quanto ao Decreto 1.420 — e art. 42, item I da citada Carta Estadual e na conformidade do art. 3.º da lei n. 683 de 5-2-1953 — quanto ao Decreto 1.420 — que assim prescreve: "Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", até o limite de Cr\$ 800.000,00, a fim de atender a criação de cargos mediante lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino normal." Nesses termos, achamos que os decretos ora em exame são legais e estão em perfeita consonância com a Constituição Política do Estado, pelo que opina esta Procuradoria no sentido de serem registradas nesta Corte as despesas decorrentes dos mesmos."

O Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como juiz, profere o seu voto: "Reunem-se neste processo dois assuntos, agora submetidos a julgamento: a) Transferência do Sr. Ruy Ferreira, 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.516,70; b) abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado a cobrir as despesas com a reestruturação do Pessoal Fixo lotado no Instituto de Educação do Pará. As leis ns. 207, de 30 de dezembro de 1949, que disciplinam a matéria referente à organização militar deste Estado, e 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, foram, nos termos da Carta Magna paraense, arts. 29 e 42, inciso I, estatuidos pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Poder Executivo. Os decretos ns. 1.240 e 1.241 são, respectivamente, consequência das referidas leis e estão previstos na parte final do citado art. 42, inciso I, redigido nestes termos: "Compete ao Governador: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e Expedir

Decretos e Regulamentos, para a sua fiel Execução". Quanto à abertura de Crédito Suplementar, a propria Constituição do Estado, no parágrafo 1.º do art. 31, considerando que "a lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, para os serviços anteriormente criados, determina, no inciso I daquele parágrafo, que não fica incluído nesse âmbito restrito." A Autorização para abertura de Créditos Suplementares e operações de créditos por antecipação da Receita." O Relatório abordou claramente os demais pontos da matéria em julgamento. Defiro, portanto, ambos os registros solicitados".

Como Presidente, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz a colheita dos votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Aceitando o parecer do ilustre Procurador, voto de acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho em toda extensão o voto dado pelo nobre Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro relator."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos créditos constantes do processo 199.

O Sr. Ministro Presidente, após, anuncia a sequência do julgamento do processo n. 199 e diz: "Foi adiado da ultima sessão, por ter o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita pedido vista do processo, o de n. 199, referente ao pedido que dirigiu a este Tribunal o Sr. Evandro Gonçalves da Gama, relativamente à contagem de tempo de serviço. Tem a palavra o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para proferir o seu voto, em continuação aos dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Augusto Belchior de Araújo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Na petição constante do presente processo, o signatário requer contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, conforme uma única certidão que apresenta, extraída do livro de assentamento dos funcionários lotados na Imprensa Oficial. A nosso ver, deveria o interessado, para melhor instruir o seu pedido, apresentar certidão desse tempo de serviço dado pelo Departamento do Pessoal, a quem cumpre, em tais casos, fornecer completo esclarecimento dado que o parágrafo único, do art. 30, do Estatuto dos Funcionários Públicos (lei 749, de 24 de dezembro de 1953) determina que as "alterações que ocorrem no exercício da atividade funcional serão comunicadas pelo Chefe de Serviço em que estiver lotado o funcionário, ao Departamento do Pessoal, para a devida anotação da ficha individual". E o artigo 35 acrescenta: "O funcionário é obrigado a apresentar ao D. P. os elementos necessários a abertura do assentamento em ficha individual. Notamos essa falta verificada na instrução do processo o que, entretanto, não invalida a certidão constante do pedido, que nos merece fé, motivo porque, de acordo com o parecer do ilustre procurador deste Tribunal e o voto do Sr. Ministro relator Adolfo Burgos Xavier, somos pelo deferimento ao requerimento em apreço."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Cabe-me, como juiz proferir o meu voto. Voto contra o pedido. O Tribunal não tem atribuições para o receber. A contagem de tempo é feita pelo Governo do Estado através da sua repartição própria, por ter ele servido até a data em que foi nomeado para sétete T. C. nas funções que exerce. Logo, só é prova cabal para que este Tribunal faça o assentamento em seus livros, a essa contagem de tempo o documento do Departamento do Pessoal da data de sua admissão neste Tribunal em diante. Voto contra o pedido por não poder este Tribunal receber."

Desse modo, foi a proposta constante do processo 199, deferida por três (3) votos contra 1.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9.50 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquigráfica padron U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Para, fizesse lavrar a presente

ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, na ausência ocasional do Presidente — Lizette de Almeida Castro, taquigráfica padron U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Para, fizesse lavrar a presente

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Alcimar Nascimento Teixeira, Célia Ramos Gil, Daniel Oliveira da Silva, Eunice Felix Coelho e Reny da Silva Costa.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de março de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antero dos Santos Soeiro e Dilarimara Augusto Gomes Tavares, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem segunda via dos referidos títulos a este Juizo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 12 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO DE 9 MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Uchôa Castelo Branco, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padron G,

lotado na Escola República Estadual Unidos, a partir de 1.º de fevereiro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal de Belém
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 9 de março de 1954.

Hermogenes Condurá
Secretário de Obras

PORTARIA N. 118/54-GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 37, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Heider Chagas de Farias Moreira, titular efetivo do cargo isolado de Tesoureiro

padron Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para fazer, na Capital da República, o Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Brasileiro de Administração, da Fundação "Getúlio Vargas", ficando

com direito a perceber integralmente os vencimentos do cargo de que é ocupante.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal de Belém